

#### **JUSTIFICATIVA**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Castanhal, Câmara Municipal de Castanhal e suas Autarquias e/ou Fundações, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por incapacidade junto à contratante e a avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de incapacidade, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, pelo período de 12 (doze) meses.

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/IPMC

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput.

O Instituto de Previdência deste Município de Castanhal, em face da necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Castanhal, Câmara Municipal de Castanhal e suas Autarquias e/ou Fundações, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por incapacidade junto à contratante e a avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de incapacidade, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, pelo período de 12 (doze) meses, justifica a abertura do presente procedimento administrativo, com o intuito de proporcionar melhorias nos serviços do Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará.

#### DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: CREDENCIAMENTO

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que,



preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a <u>pluralidade</u> de interessados e a <u>indeterminação</u> do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível, com a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que "É *inexigível* a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

## DA JUSTIFICATIVA E PREÇO

O IPMC, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades expostas, realiza o presente processo de credenciamento, visando a obtenção de



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

melhores condições na prestação dos serviços, com o intuito de proporcionar melhorias nos serviços para o Município.

Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de inexigibilidade de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento de credenciamento.

Como forma de garantir a efetiva realização de laudos periciais para fins de licença, acidente de trabalho ou doença profissional, aposentadoria por incapacidade e outras perícias médicas e demais atividades médico-periciais, no âmbito da medicina e segurança do trabalho, de forma a promover, ao servidor, a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados à medicina e segurança do trabalho, bem como a segurança, ao Município, quanto ao cumprimento da legislação aplicável, além de oferecer o necessário suporte técnico à Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho.

Destaca-se que a Emenda Constitucional n° 103/19, Art.9°, §2°, dispõe que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado à aposentadoria e pensão por morte, sendo que os demais benefícios temporários deverão ser custeados com recursos dos entes patronais dos servidores, via de consequência as despesas com pericias médicas passam a ser mantidas pela administração direta.

Dessa maneira, faz-se necessário a contratação de Médico especializado em perícias médicas na área de medicina do trabalho, para prestação de serviços de médicos peritos para concessão dos benefícios, ante a necessidade que o servidor ativo ou inativo do quadro efetivo do município de Castanhal passe por perícia médica. Diante deste diapasão é imprescindível a realização do credenciamento médico pericial do Município de Castanhal em cumprimento à novel determinação constitucional.

O sistema de credenciamento visa tornar mais dinâmica a contratação de serviços essenciais à Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis. Nessa mesma esteira temos a doutora em Direito, Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336.) "A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Neste sentido, justificamos a presente solicitação de credenciamento de serviços médicos conforme estipulado neste termo de referência.

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços juntado aos autos do processo de inexigibilidade n.º 021/2020/PMC realizado em julho/2020, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, tendo-se como valor unitário estimado por consulta R\$49,33 (quarenta e nove reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$59.196,00 para um período de 12 (doze) meses. Sendo assim, verifica-se que se trata de valor compatível com os dias atuais e com os valores praticados no mercado pertinente a média estimado, decidindo-se assim, pela permanência desses valores.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes desta Prefeitura Municipal de Castanhal, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

# DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade da abertura de CREDENCIAMENTO, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Castanhal, Câmara Municipal de Castanhal e suas Autarquias e/ou Fundações, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por incapacidade junto à contratante e a avaliação dos dependentes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

segurados para fins de constatação de incapacidade, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, pelo período de 12 (doze) meses.

Castanhal/Pará, 15 de março de 2023

Paulo Sérgio Rodrigues Titan Prefeito Municipal de Castanhal